



Lei nº 884/2003
De 17 de setembro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas com os contribuintes inscritos em dívida ativa, no Município de Manoel Viana.

- I – contribuição de melhoria, 24 parcelas mensais;**
- II – imposto predial e territorial urbano- IPTU 24 parcelas mensais;**
- III – outras dívidas, 06 parcelas mensais.**

§ 1º - A critério do órgão fazendário, os valores mínimos para cada parcela, não poderão ser inferior a:

- I – contribuição de melhoria- 20 URM;**
- II – IPTU e outras dívidas.**

§ 2º - O não pagamento de até 03 (três) prestações consecutivas ou intercaladas do débito parcelado acarretará o imediato cancelamento do benefício do parcelamento, independente de aviso prévio ou notificação, promovida à imediata cobrança do saldo devedor através da ação executiva;

§ 3º - Os débitos parcelados, mesmo que vencidos ou cancelados, poderão ser reparcelados em prazo que não excederá a data do término do primeiro parcelamento realizado;

§ 4º - Para os parcelamentos conforme disposto no parágrafo 3º será necessário o pagamento de uma entrada de no mínimo 20 % (vinte por cento) do saldo devedor existente;

§ 5º - Os débitos ajuizados também poderão ser objeto de parcelamento, desde que previamente pagas as custas e honorários pelos contribuintes, salvo no caso de assistência judiciária gratuita;

§ 6º - Em caso de atraso no pagamento do parcelamento, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revoga-se a Lei 727, de 15 de maio de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 7 setembro de 2003

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 17 de setembro de 2003

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra Presidente.
Sr. Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei adequar a Lei ora vigente reguladora da matéria em comento, evitando burla nos parcelamentos de dívida ativa, criando para isso mecanismos que garantirão maior eficácia nas cobranças. O Poder Executivo preocupado com a arrecadação das receitas, bem como pelo zelo ao erário público sente-se na obrigação de rever a legislação pertinente. Pedimos a esta colenda Casa Legislativa e principalmente a atenção da Comissão de Economia que analisem as alterações ora proposta, apreciando e aprovando o respectivo Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL